

Dispõe sobre a Alienação por Doação de um terreno do Patrimônio Público Municipal para A SEDUC - Secretaria Executiva Estadual de Educação E dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curralinho aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por doação, um Terreno integrante do Patrimônio Público Municipal, à Secretaria Executiva Estadual de Educação, nos termos dos artigos 97,98,99 e seus parágrafos, – da Lei Orgânica do Município de Curralinho, destinado a Construção do Prédio para Funcionar O Ensino Médio no Município de Curralinho, o qual será Construído pelo Governo do Estado, através da Seduc.

Art. 2º - O referido terreno, limita pela frente com a Rua da Marambaia, o lado direito com a Travessa Alcides Moura e aos fundos com terrenos da Rua Santa Rosa no bairro do Cafezal, na cidade de Curralinho - nas dimensões 100 m de frente por 50 m de fundos.

Art. 3º - A beneficiária da presente lei, terá o prazo de 02 (dois anos) para Implantar os objetivos desta lei, findo o prazo sem execução, o Terreno Urbano ora autorizado, será reintegrado novamente ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Em, 21 de Setembro de 2001.

ÁLVARO AIRES DA COSTA
Prefeito Municipal